

PROCESSO Nº : 18611/16  
ORGÃO/ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A  
JUSSARA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
GESTOR : JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR  
CPF : 005.145.527-78

Publicado nesta data, mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 17/02/2017

CERTIFICADO N. 190/16

*Jairo Gomes Pereira Junior*  
Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de aposentadoria invalidez concedida a **JUSSARA RIBEIRO DE OLIVEIRA** (CPF n.: **586.298.311-20**), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Decreto n. 083/16, de 22/11/2016, editado pelo senhor Jairo Gomes Pereira Junior, Prefeito Municipal de Cristianópolis.

### I – DA TEMPESTIVIDADE DOS AUTOS

Os autos foram autuados **tempestivamente** neste Tribunal em **28/11/2016**, atendendo o previsto no artigo art. 7º, II, da Instrução Normativa nº 010/2015, que fixa o prazo máximo para sua protocolização em até **30 dias** após o encerramento do mês da concessão do benefício.

### II – DO REGISTRO DA ADMISSÃO

O ato relativo a sua admissão foi **registrado pela legalidade** nesta Corte de Contas mediante **Resolução n. 07685/08**.

### III – DO TEMPO DE SERVIÇO

A servidora foi admitida na Prefeitura Municipal de Cristianópolis em 11/02/2008, contanto até a data de 01/10/2016 com 3.156 dias, ou seja, 08 anos, 07 meses e 26 dias de tempo de contribuição.

#### IV – DOS IMPLEMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS

A aposentadoria foi deferida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Municipal nº 537/2006.

Pelo Laudo Médico Pericial, f. 14 a junta médica municipal opinou pela inativação da servidora, posto que é portadora de patologias inseridas nos CIDs: D 69 (Púrpura e outras afecções hemorrágicas), que segundo os médicos peritos tal enfermidade **não** se enquadra entre aquelas doenças permissivas de proventos integrais, descritas no art. 19 da Lei Municipal nº 537/2006.

A Assessoria Jurídica do município, mediante Parecer Jurídico, às fls. 5/6 opinou pela legalidade do ato em apreço.

#### V – DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS

Os proventos foram fixados proporcionalmente, tendo como base a média aritmética encontrada na planilha de f. 14, calculada conforme disciplinado no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, da seguinte forma:

Última remuneração – f. 11/12	R\$ 924,00
Valor médio apurado – f. 14	R\$ 853,57
Proporção (8,64/30 avos)	R\$ 245,83
Complemento constitucional	R\$ 634,17
Provento mensal	R\$ 880,00

#### VI – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO

Inexiste paridade de vencimentos entre os servidores ativos ocupante do mesmo cargo e a presente beneficiária, sendo devidos tão só os reajustes anuais para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real dos



Rua 68 n. 727 – Centro – Fone 3216-6234 Fax 3223-9011 CEP 74.055-100 Goiânia-Goiás.

[www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br)

F:\Auditorias\2017\PES\CLAUDIA\Aposentadoria\Certificado\18611-16 - Cristianópolis - apos invalidez, art 40, M, IN 10-15 - cert. nº 189.doc

proventos, conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal, com as modificações proferidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003.


## VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto esta Secretaria, tendo em vista o previsto no artigo 71, III, da Constituição Federal c/c artigo 1º, IV e 21, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Estadual nº 15.958/2007) manifesta o entendimento de que o Tribunal deverá se pronunciar **pelo registro do Decreto n. 083/16**, que concedeu o benefício da aposentadoria a senhora JUSSARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, editado pelo Prefeito Municipal de Cristianópolis, visto ter sido observado os preceitos legais e constitucionais para a concessão do benefício.

Encaminhem-se os autos ao ilustre Conselheiro Relator, para o devido sequenciamento do feito.

**SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 26 de janeiro de 2017.

  
Claudia Alessandra da Silva  
Auditora de Controle Externo

  
Lúcia Vânia Firmino de Almeida  
Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

**Certidão nº: 01027/17**

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **Acórdão nº 00533/17-LE**, constante nos autos de nº **(18611/16 fase: 1 - CRISTIANOPOLIS - PASCRI - APOSENTADORIAS)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal **DOC nº 718 - V, de 15/02/2017**, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet ([www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br)) menu: Diário Oficial de Contas, com vencimento em 02/03/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.



**GUSTAVO MELO PARREIRA**

SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

**Código de Autenticidade: RHXS.XICR.EE14.D575**

Publicado nesta data, mediante afixação  
no Placar de Avisos de Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 17/02/2017